

## **REGIMENTO INTERNO – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CRICIÚMA – UNICRED CRICIÚMA.**

### **TÍTULO: DA INSTITUIÇÃO; CAPÍTULO: DOS OBJETIVOS SOCIAIS E SEUS FINS:**

Art. 1º - A Unicred Criciúma, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, tem por objetivo: I. Propiciar, pela mutualidade, assistência financeira aos cooperados através de suas atividades específicas; II. Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social; III. Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, cooperados, empregados e respectivos familiares.

### **TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do Quadro Social; SEÇÃO: Da Admissão:**

1. O ingresso e permanência no quadro social da Unicred Criciúma é livre a todos àqueles que desejam utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam, exceto no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços. 2. Podem cooperar-se à Unicred Criciúma: Art. 2º - Podem fazer parte da Unicred Criciúma as pessoas físicas que, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicos, inclusive veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, nutricionistas, odontólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais, biólogos, engenheiros agrônomos e tecnólogos em radiologia. Parágrafo 1º - Poderão cooperar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas: a) Seus próprios empregados, prestadores de serviços em caráter não eventual, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a Unicred Criciúma, observado quanto a estes cooperados as disposições do artigo 8º deste Estatuto Social; b) Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; c) Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a) e dependente (s) legal (is) do cooperado e pensionista do cooperado vivo ou falecido; d) As pessoas jurídicas com fins lucrativos, as que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas que estejam estabelecidas na área de ação da cooperativa, as sem fins lucrativos, aquelas conceituadas na forma de lei. 3. Para adquirir a qualidade de cooperado da Unicred Criciúma, o interessado deverá: I. No caso de pessoa física, apresentar proposta assinada pelo proponente, sem restrições cadastrais, acompanhada com cópia da carteira de identidade, carteira do respectivo registro profissional, Cadastro de pessoa Física e comprovante de residência, que deverá coincidir com a área de ação da Unicred Criciúma. a) Dispensada a cópia do registro profissional quando o proponente for cooperado previsto nos itens “2.1 – b, c, d”, que deverá apresentar cópia de documentação que comprove o vínculo. II. No caso de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação na Unicred Criciúma acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, bem como cópia de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. a) Não ter restrição cadastral, assim entendido, estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos e não ter títulos em execução; III. Ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração. 4. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Unicred Criciúma. 5. Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da Unicred

Criciúma. 6. Uma vez cumpridas todas as disposições constantes no item 3, o novo cooperado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha de matrícula e integralizar as quotas- capitais previstas no Estatuto, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Unicred Criciúma. passando a ser denominado apenas de COOPERADO. I. A falta de cumprimento dos requisitos previstos no *caput* deste item acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do Quadro Social; SEÇÃO: Da Demissão:**

1. O pedido de demissão do cooperado, deverá ser apresentado por escrito e no caso de pessoa jurídica, deverá ser assinado pelo representante legal. 2. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da Unicred Criciúma, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião. O Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere seu pedido. 3. Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão. 4. Juntamente ao pedido de demissão, o cooperado deverá devolver sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da Unicred Criciúma, próprio ou conveniado.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do Quadro Social; SEÇÃO: Da Eliminação:**

1. A eliminação do cooperado é aplicada por infração à Lei, ao Estatuto Social e ao Regimento Interno. 2. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Unicred Criciúma e comunicada ao cooperado infrator no prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação. 3. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos à primeira Assembléia Geral.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do Quadro Social; SEÇÃO: Do Processo da Eliminação:**

1. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao cooperado que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria executiva, se esta não tiver tido a iniciativa de abrir imediatamente sindicância, visando a apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau da culpa no ato praticado. 2. A Diretoria executiva terá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), para concluir a Sindicância e apresentar parecer ao Conselho de Administração. 3. Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando ao cooperado ampla defesa. 4. A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao cooperado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, concedendo-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinente. 5. Recebida a resposta do cooperado eliminado, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Diretor Presidente, para proferir decisão. I. A juízo do Conselho de Administração poderá ser admitida a sustentação oral da defesa, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o cooperado deverá se retirar do recinto da reunião. II. A decisão de eliminar será tomada por votação secreta ou por votação oral, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração. 6. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, dele constado os motivos que a

determinaram. I. Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento. 7. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária. 8. O recurso será dirigido ao Presidente da Unicred Criciúma que o receberá, com efeito devolutivo e suspensivo.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do Quadro Social; SEÇÃO: Do Julgamento dos Recursos na Assembléia Geral:**

1. O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da Ordem do Dia. 2. Ao anunciar o julgamento de recurso, o Presidente da Assembléia dará a palavra a um dos diretores, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário. 3. Após o relato, qualquer participante da Assembléia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso. 4. Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso. I. Nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos. 5. Concluída a defesa será procedida à votação secreta ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral, distribuindo-se a cada participante, no caso de votação secreta, uma cédula “sim” e uma cédula “não” impressas em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses. 6. O Presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o resultado. 7. Para provimento do recurso, são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação. 8. A ata da Assembléia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do Quadro Social; SEÇÃO: Da Exclusão:**

1. A exclusão do cooperado será feita: I. Por morte do cooperado; II. Por dissolução da pessoa jurídica; III. Por incapacidade civil; IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Unicred Criciúma. 2. Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da diretoria executiva.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Do quadro Social; SEÇÃO: Disposições Gerais:**

1. retirada do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão só será feita após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão. I. A restituição poderá ser efetuada a critério do Conselho de Administração em até 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas. II. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa efetuar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetua-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

**TÍTULO: Da Instituição; CAPÍTULO: Da Organização; SEÇÃO: Estrutura Organizacional:**

1. Unicred Criciúma será estruturada de acordo com seus objetivos sociais para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional: I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; IV. Comitê de Crédito; V. Quadro Funcional. 2. A Unicred Criciúma na sua estruturação administrativa, deverá

obedecer a um padrão administrativo sugerido pela Unicred Central, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

**TÍTULO: Da Instituição, CAPÍTULO: Da Organização Administrativa; SEÇÃO: Conselho de Administração:**

1. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho de Administração anterior. 2. O Mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e a renovação deverá ser de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. 3. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se farão segundo o disposto neste Regimento Interno. 4. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros Vogais e membros da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendem.

**TÍTULO: Da Instituição. CAPÍTULO: Da Organização Administrativa; SEÇÃO: Diretoria Executiva:**

1. A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes à funcionários ou executivos contratados, conforme permitido estatutariamente, devendo constar expressamente do instrumento de mandato, que poderá ser público ou particular: I - o prazo de validade do mandato, o qual não poderá ser superior ao prazo de gestão dos outorgantes. II. Quais os poderes conferidos aos procuradores. 2. O mandato outorgado não poderá ser substabelecido pelos prociuradores. 3. Do mandato deverá constar expressamente que os procuradores deverão sempre assinar em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores, diretores eleitos e ou executivos contratados.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Da Organização Administrativa SEÇÃO: Conselho Fiscal.**

1. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento tomará posse após a homologação de seus nomes pelo banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior. 2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês e deverá: I. apreciar o balancete ou balanço do mês anterior; II. exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na UNICRED Criciúma, consoante as normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional; III. tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Administração; IV. verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária; V. outros. 3. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou a diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um. I. havendo necessidade de esclarecimentos adicionais deverão recorrer à Central. 4. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões. 5. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta. I. nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 6. Cópia da ata da reunião, a ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para leitura e apreciação na próxima reunião do Conselho de Administração. 7. O conselheiro que,

convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano perderá seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas. I. Somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenador. II. Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos. III. Só serão aceitas as justificativas para falta às Reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento. 8. O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas um membro efetivo e um suplente. 9. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal: I. a reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares; II. a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da UNICRED Criciúma; III. deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticada por cooperado ou por funcionário; IV. a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas; V. o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais; VI. Constatação de improbidade na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretoria. 10. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade. 11. O conselheiro fiscal, que não possuir curso de conselheiro fiscal de cooperativa de crédito, deverá realiza-lo durante seu mandato.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Da Organização Administrativa SEÇÃO: Comitê de Crédito.**

1. O Comitê de Crédito, quando constituído pelo Conselho de Administração, será um órgão auxiliar da UNICRED Criciúma que obedecerá as regras definidas pelo Sistema através de manual específico de Gestão de Risco. 2. A constituição, bem como a indicação dos nomes para compor o Comitê, deverá ser deliberada e constar em ata do Conselho de Administração da Unicred Criciúma.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Da Organização Administrativa SEÇÃO: Comissão Eleitoral.**

1. O processo eleitoral da UNICRED Criciúma será de conformidade com o disposto no Título 1, Capítulo 5, Seção 1, deste Regimento Interno. 2. A Diretoria Executiva da UNICRED Criciúma designará 03 (três) membros, dentre seus funcionários ou cooperados, os quais irão compor a Comissão Eleitoral. 3. A função da Comissão Eleitoral está disciplinada nos itens 6 a 8 do Título 1, Capítulo 5, Seção 1, deste Regimento Interno.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Da Organização Administrativa SEÇÃO: Quadro Funcional.**

1. A UNICRED Criciúma, será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições. 2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva. 3. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários. 4. Os funcionários da UNICRED Criciúma deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da Unicred CENTRAL. 5. A forma de recrutamento, seleção e contratação serão preferencialmente realizadas de acordo com os normativos emanados da Unicred

CENTRAL. 6. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constarão de Manual específico, elaborado para cada porte da UNICRED.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Da Assembléia Geral SEÇÃO**

1. A convocação, instalação e realização de Assembléia Geral obedecerá ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento. 2. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data da Assembléia e nas que forem realizadas eleições do Conselho de Administração, a convocação será feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para propiciar aos associados a apresentação e registro das chapas, nos termos do regulamento eleitoral, integrante deste Regimento Interno. 3. O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos da Unicred Criciúma, se existentes, e fixados em local visível em suas dependências, devendo conter, a ordem do dia, local da realização e horário do início. I. É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes a eleição. 4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da assembléia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado. 5. Compete preferencialmente ao Diretor Administrativo secretariar a Assembléia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembléia as funções passarão ao Diretor Financeiro. 6. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Do Processo Eleitoral SEÇÃO: Disposições Gerais.**

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da Unicred Criciúma denomina-se processo eleitoral. 2. O processo eleitoral da Unicred Criciúma, será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas no Regimento Interno. 3. Obedecerão ao disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Administração (Diretoria Executiva e Conselheiros Vogais) e Conselho Fiscal. 4. Para ser Candidato a cargo eletivo na Unicred Criciúma, o cooperado deverá atender os seguintes requisitos: I. Ter operado regularmente com a Unicred Criciúma nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a data da Assembléia ou ter exercido cargo de conselheiro fiscal ou administrativo na Unicred Criciúma. II. Ter participado no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) das assembléias gerais ordinárias convocadas pela Unicred Criciúma após sua admissão no quadro social ou ter participado de no mínimo 01 (uma) assembléia nos últimos 02 (dois) anos. III. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador ou fiscal em cooperativa que, por suas atividades, sejam tidas como concorrente da Singular ou Central; IV. Não exercer cargo político-partidário durante o exercício social em que for eleito na Unicred Criciúma e, se eleito, abster-se de concorrer com o mesmo propósito durante o curso do mandato; V. Não ter registro de emissão de cheque sem provisão de fundos; VI. Não ter se valido de sucessivas recomposições de dívidas junto a Unicred Criciúma; VII. Não ter responsabilidade por empréstimos levados a crédito em liquidação; VIII. Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais; IX. Ter Curso Superior completo; X Para concorrer a cargo no Conselho de Administração, deverá ter participado de Curso de Cooperativismo reconhecido pela Unicred Central de Santa Catarina; XI. Para concorrer a cargo de Diretoria Executiva, deverá ter participado de no mínimo 01 (hum) mandato completo no Conselho de Administração; XII. Para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, deverá ter participado de Curso de Conselheiro Fiscal de Cooperativa de Crédito ou ter sido

conselheiro fiscal ou administrativo da Uniced Criciúma. 5. As chapas para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas na sede da Uniced Criciúma, no horário de funcionamento externo, até 10 (dez) dias que antecedem ao dia da data marcada para realização da Assembléia Geral, acompanhadas de cópia da carteira de Identidade dos candidatos, bem como declaração individual de que os mesmos atendem aos requisitos do item 4 deste capítulo. 6. A Comissão Eleitoral, constituída pela Diretoria executiva, na forma do Capítulo 3, Seção 6, deste Regimento Interno, após recebimento das chapas, verificará as condições de cada candidato, e havendo algum impedimento, comunicará por escrito, no prazo máximo de 24 horas após o registro ao primeiro nome da chapa qual a irregularidade encontrada, requerendo: 6.1. a substituição de candidato constante da chapa, no prazo máximo de 24 horas, após a comunicação do comitê eleitoral, obedecendo-se o horário de funcionamento externo da cooperativa e/ou 6.2. a apresentação de algum documento faltante a algum candidato, no mesmo prazo e condições do item anterior. 7. Somente será admitida substituição de candidato e complementação de documentação em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral, nos termos e razões dispostos no item 6 deste Capítulo, e apenas uma única vez. 8. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em que já houve um saneamento por determinação da Comissão Eleitoral, não será permitida nova alteração de candidato ou nova apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Da Organização do Quadro Social SEÇÃO**

1. Compete à administração da Uniced Criciúma organizar o seu quadro social, obedecendo as diretrizes fixadas pela Uniced CENTRAL, com a finalidade de: I. Facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do SISTEMA; II. Comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado; III. Construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social; IV. descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo; V. Manter um alto nível de satisfação de seus cooperados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios; VI. Contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SISTEMA; VII. Implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de cooperados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

**TÍTULO: Da Instituição CAPÍTULO: Dependências SEÇÃO**

1. Constituem dependências da Uniced Criciúma: I. A sede; II. Os Postos de Atendimento Cooperativo (PAC); III. Os Postos de Atendimento Transitório (PAT); 2. A sede será subdividida em duas Unidades: I. Unidades de Atendimento, voltadas ao atendimento dos cooperados; II. Unidade Administrativa, voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento. 3. Os Postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos cooperados às operações e serviços oferecidos pela Uniced Criciúma. 4. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo: I. Prévia autorização da Uniced CENTRAL, mediante análise de plano de viabilidade, acompanhado com estratégias de execução; II. Disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para a realização das operações; III. Atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos. 5. O horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento negocial com as outras instituições. 6. Os

Postos de Atendimento Transitório (PAT), constituem dependências transitórias, fixas ou móveis, instaladas em feiras, congressos, seminários e outros eventos em loca de grande fluxo temporário de cooperados. 7. Nas Instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PAC, PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a Unicred Criciúma deverá obedecer às normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

**TÍTULO: Das Operações CAPÍTULO: Do Capital Social SEÇÃO: Capital de Ingresso e Permanência:**

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração, o cooperado terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei. 2. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o cooperado antes da efetiva integralização do capital social, prevista no item anterior. 3. Para aumento contínuo de seu capital social, o cooperado obriga-se a subscrever e integralizar todos os meses, a partir de sua filiação, quotas de valor e prazo, determinados no Estatuto Social.

**TÍTULO: Das Operações CAPÍTULO: Do Capital Social SEÇÃO: Restituição do Capital Social:**

1. A restituição do Capital Social ocorrerá somente quando da sua demissão, eliminação ou exclusão e será feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas após a aprovação das contas do exercício que ocorreu, exceto o disposto no parágrafo segundo do artigo 10º do Estatuto Social. I. Poderá ser pago à vista e de forma imediata, no caso de cooperado excluído por caso de perda de vínculo que facultou a sua filiação, desde que não haja previsão de perdas no semestre/exercício, a juízo do Conselho de Administração. 2. O prazo da devolução do capital social, deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social. 3. Aprovado o critério da devolução pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá expedir comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, fixando as datas de vencimento das restituições de quota de capital. 4. A extinção da pessoa jurídica credora, no curso da restituição não implicar em antecipação dos pagamentos. 5. O direito à restituição é pessoal e intransferível. 6. Por proposta do Conselho de Administração e Assembléia Geral, poderá determinar a remuneração do capital, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, no caso de haverem sido registradas sobras no exercício. 7. A transferência de quotas-partes só será possível com a escrituração no livro ou ficha de matrícula no caso de: I. Pessoas jurídicas: nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento; II. Pessoas físicas: aos seus legítimos herdeiros, quando os mesmos fizerem parte do quadro social. 8. A quota-parte é indivisível, intransferível a terceiros, não podendo negocia-las nem dada em garantia.

**TÍTULO: Das Operações CAPÍTULO: Administração dos Recursos SEÇÃO: Fonte de Recursos:**

1. Para a realização de seus objetivos sociais, a Unicred Criciúma pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados. 2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis às fontes de recursos, serão estipulados em expediente específico, que será mantido e divulgado pela Unicred CENTRAL.

**TÍTULO: Das Operações CAPÍTULO: Administração de Recursos SEÇÃO: Administração Financeira:**

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar. 2. A Unicred deverá manter liquidez mínima de 20% (vinte por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados verificando no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência. I. Os recursos transitórios de cobrança, arrecadarão ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata. 3. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionadas em imobilizado e empréstimos, deverão ser depositados/aplicados em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com lista a ser divulgada pelo SISTEMA. 4. Os recursos disponíveis, de que trata o item anterior, poderão ser aplicados via Unicred CENTRAL, visando o ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

**TÍTULO: Das Operações CAPÍTULO: Administração de Recursos SEÇÃO: Administração da Carteira de Crédito:**

1. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente. 2. Cumprirá a Unicred Criciúma os disciplinamentos constantes no manual da carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais e os interesses da Singular.

**TÍTULO: Disciplinamento Operacional CAPÍTULO: Controles Internos SEÇÃO**

1. A Unicred Criciúma deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento à Resolução 2554/98, com base no manual de controles internos desenvolvidos pelo SISTEMA. 2. O Sistema de Controles Internos deve englobar: I. Ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA; II. O cumprimento das normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA; III. Monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação; IV. Análise diária dos balancetes gerenciais; V. Acompanhamento diário do fluxo do caixa; VI. Contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez; VII. Teste periódico de segurança dos sistemas de informática; VIII. Manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (dirigentes e funcionários); IX. Análise do seu desempenho em relação às demais UNICRED e do sistema financeiro; X. Análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores internos e externos capazes de afetar a realização de objetivos sociais; XI. Mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções pelas quais seja responsável. 2. Compõe ainda, o sistema de controles internos, os mecanismos de segurança aos cooperados depositantes, com a participação pela Unicred Criciúma de um Fundo garantidor, na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

**TÍTULO: Disciplinamento Operacional CAPÍTULO: Sigilo das Informações SEÇÃO**

1. A Unicred Criciúma conservará sigilo em suas informações ativas, passivas e serviços prestados aos seus cooperados, de acordo com a legislação em vigor. 2. Somente terão acesso às informações de cooperados, em razão de ofício: I. Os Conselheiros de Administração; II. Os Diretores Executivos; III. Os Conselheiros Fiscais; IV. Os Funcionários da própria Unicred Criciúma; V. Os Auditores Internos da Unicred

CENTRAL; VI. O Poder Judiciário; VII. As Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovado pela maioria absoluta de seus membros; VIII. Pelas casas do Congresso Nacional, uma vez que, aprovados os pedidos pelo plenário; IX. O Banco Central do Brasil. 3. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18. Art. 18 – Violar sigilo de operações ou de serviços prestados por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício. Pena – Reclusão de 1 à 4 anos e multa. Os crimes do Sistema Financeiro são inafiançáveis. 4. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

**TÍTULO: Disciplinamento Operacional CAPÍTULO: Formação e Utilização do FATES SEÇÃO**

1. FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela Unicred Criciúma, da seguinte forma: I. Assistência Técnica: destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do cooperado, padrões de produção de serviços, metas as serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos especializados (assistência jurídica, reestruturação, auditoria, etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas. II. Educacional: abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes, funcionários (se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudos, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidade de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade. III. Social: destinado à constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatórios, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, familiares e funcionários da Cooperativa. 2. A Unicred Criciúma, antes de realizar qualquer tipo de despesa, deve verificar se aquela se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício. 3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação. 4. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

**TÍTULO: Disciplinamento Operacional CAPÍTULO: Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais SEÇÃO: Disposições Gerais:**

1. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. 2. Os Diretores e Conselheiros eleitos, somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN, quando então terão direito à remuneração. 3. Os Diretores, salvo em situações

específicas e por ocasião de reuniões não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da Unicred Criciúma, mas todos deverão estar disponíveis.

**TÍTULO: Disciplinamento Operacional CAPÍTULO: Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais SEÇÃO: Dos Proventos e Benefícios:**

1. Deverá ser fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária: I. Valor dos honorários para Diretoria Executiva; II. Valor da cédula de representação da Diretoria Executiva (diária); III. Valor da cédula de presença do Conselho de Administração e Fiscal. 2. Entende-se por honorários, a remuneração devida àqueles que exercem as atividades de Diretoria, eleitos estatutariamente, pela Assembléia Geral.

**TÍTULO: Disciplinamento Operacional CAPÍTULO: Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais SEÇÃO: Da Diretoria Executiva:**

1. Terá direito à Cédula de Representação, o diretor quando à disposição da Unicred Criciúma, para participação de eventos do Sistema UNICRED fora de sua sede social. I. Considerem-se eventos de que trata o *caput* deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, Workshop's, Encontros e Cursos de Aperfeiçoamento em Cooperativismo de Crédito; II. O valor da Cédula de Representação poderá ser igual ao valor fixado para Cédula de presença. III. O Diretor, quando no retorno de viagem de representação, deverá apresentar relatório à Diretoria, circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus à remuneração. IV. Para viagens de representação será designado o diretor que tiver ligação direta com o assunto tratado, em razão de suas aptidões, obedecido o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos. 3. Quando em viagens a serviço da Unicred Criciúma, serão reembolsados à Diretoria ou Conselheiros, as seguintes verbas: I. Valor das diárias de hotéis; II. Despesas de traslado (aéreo/terrestre); III. Despesas de refeições.

**TÍTULO: Disposições Gerais CAPÍTULO: Vigência SEÇÃO**

1. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de 23/11/2004, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Unicred Criciúma.

Criciúma, 23 de novembro de 2004.

Rozenir Ramos  
Diretor Presidente

Luiz Vidal Alves de Miranda  
Diretor Administrativo

Clarissa Inês Almeida  
Diretora Financeira